



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano I - Recife, sexta-feira, 19 de dezembro de 2014 - Nº 033

**SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos**

Ano XCI • Nº 230

**Ministério Público Estadual**

Recife, sexta-feira, 19 de dezembro de 2014

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARARIPINA**  
**Curadora do Meio Ambiente**  
**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado pela **Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araripina-PE**, signatária, e do outro lado, o **Sr. Robson Batista Araújo Silva**, denominado **COMPROMISSÁRIO**, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, Rg nº 2.042.962/SSP-PE, inscrito sob o CPF nº 295.437.464-00, natural de Araripina-PE, nascido aos 07/05/1963, filho de Abílio Pinheiro da Silva e de Maria Marlene Batista de Araújo Silva, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 5º, Parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de Dezembro de 1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e na Lei Federal nº 7.347 (Lei da Ação Civil Pública), e ainda no artigo 225 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e no Decreto nº 99.274/90, que a regulamenta, na Lei Federal nº 9.605/98 (Crimes Ambientais), na Resolução CONAMA nº 001, de 08.03.1990 e na Lei Estadual nº 12.789/05 (combate à poluição sonora) e:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, em especial os de caráter transindividual como os relacionados ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural e à proteção à vida, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso;

**CONSIDERANDO** ter chegado ao conhecimento desta representante ministerial, através da reclamação da Sr. Maria Monteiro de Carvalho e outros moradores das ruas Dionísio de Deus Lima e Florentino Alves Batista, a notícia de que o estabelecimento comercial **BAR ACONCHEGO DOS ARTISTAS**, de propriedade do COMPROMISSÁRIO, vem, sistematicamente, abusando no uso de instrumentos sonoros, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos, fato investigado por meio do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 004/2014 (autos nº 2014.1503702), em curso perante esta 2ª Promotoria de Justiça de Araripina-PE;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 225, *caput*, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 225, §3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

**CONSIDERANDO** constituir-se crime, capitulado no **art. 54 da Lei nº 9.605/98**, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos e multa, **CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA**;

**CONSIDERANDO** constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do **art. 42, inc. III, do Dec.-Lei nº 3.688/41**, a **PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS**;

**CONSIDERANDO** que o art. 170, inc. VI, da CF/88, condiciona o exercício de qualquer atividade econômica a não afetação do meio ambiente, inclusive permitindo o tratamento diferenciado, conforme o impacto ambiental causado pelo produto ou serviço;

**CONSIDERANDO** que a poluição sonora é um **grave e crescente problema de saúde pública**, exigindo atenção especial dos poderes públicos constituídos, sendo considerada um dos maiores problemas ambientais do mundo moderno e forte coadjuvante do aumento da depressão e de outras severas doenças;

**CONSIDERANDO** que a perturbação do sossego e a poluição sonora são **formas de violência urbana que geram e agravam outros tipos de abuso e de criminalidade**, servindo de atrativo e abrigo a diversos delitos graves, como o tráfico

e o consumo de drogas, inclusive por adolescentes, e a prostituição infanto-juvenil. E que seu combate geral, por outro lado, favorece a um trânsito e logradouros mais tranquilos, à segurança e à saúde públicas;

**CONSIDERANDO** que a regularização dos empreendimentos e atividades humanas potencialmente poluidoras sonoras, repercuta francamente na paz, saúde e segurança das pessoas. **Os logradouros licenciados, fechados e acústica e adequadamente tratados, dificultam o ingresso de armas e o consumo de drogas**, bem como a presença de crianças e adolescentes, ainda facilitando a fiscalização pelo poder público;

**CONSIDERANDO** que, no aspecto comercial, constitui-se a poluição sonora em um **fator de concorrência desleal para com aqueles que respeitam as leis**, em detrimento de um número indeterminado de pessoas atingidas pela atividade irregular, numa inversão de valores inaceitável: quem não se adéqua gasta menos e dispõe de maiores atrativos e espaço físico à clientela;

**CONSIDERANDO** que existem **soluções técnicas de engenharia e mesmo medidas criativas** capazes de resolver ou de minimizar absolutamente qualquer forma de emissão de sons e ruídos perturbadores;

**CONSIDERANDO** o conteúdo da cartilha “Poluição Sonora – Silêncio e o barulho”, disponível no *site* do MPPE e no *site* [www.somsimbarulhonao.com.br](http://www.somsimbarulhonao.com.br), a qual está sendo disponibilizada ao COMPROMISSÁRIO neste ato;

**CONSIDERANDO** que, embora em variados momentos e intensidade, **os abusos acabam por afetar a todos**, indistintamente;

**CONSIDERANDO** que a utilização de equipamentos sonoros em estabelecimentos de serviços de diversão, inclusive bares e congêneres e as atividades poluidoras sonoras em geral, devem ser condicionadas à prévia expedição de **alvará específico**, com observância das disposições constantes no Plano Diretor da Cidade e na Lei de Uso e Ocupação do Solo;

**CONSIDERANDO** a Lei 12.789, de 28 de abril de 2005, que define poluição sonora como sendo *toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas na referida lei*;

**CONSIDERANDO** os **níveis máximos de ruído aceitáveis** definidos pelo art. 15 da lei 12.789/05, a saber:

Tipo de área	Período do dia		
	Diurno (07h - 18h)	Vespertino (18h - 22h)	Noturno (22h - 07h)
Residencial	65 dBA	60 dBA	50 dBA
Diversificada	75 dBA	65 dBA	60 dBA

**CONSIDERANDO** que a infração ao disposto na Lei Estadual em comento sujeita o infrator a pena de **multa, interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, embragada obra ou apreensão da fonte ou do veículo**, conforme o disposto no seu art. 10, cabendo ao Poder Público Municipal a fiscalização e cumprimento da lei (art. 11);

**CONSIDERANDO**, finalmente, que o artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento da conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá **eficácia de título executivo extrajudicial**; **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª: OBJETO** – o presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a efetiva e/ou potencial poluição sonora causada pelo estabelecimento comercial **BAR ACONCHEGO DOS ARTISTAS**, conhecido por BAR DE ROBINHO, de forma a adequar seu funcionamento aos limites acústicos previstos na legislação ambiental.

**CLÁUSULA 2ª: DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO** – Compromete-se, a partir da assinatura do presente TERMO, a:

- 1) Não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial, durante o horário de funcionamento, instrumentos que provoquem ruídos em níveis superiores aos previstos na Lei nº 12.789/2005, os quais podem causar perturbação ao sossego ou danos à saúde da população, em especial vizinhos e moradores do entorno;
- 2) Não permitir que clientes de seu estabelecimento comercial utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som e/ou de automóveis, ou quaisquer equipamentos;
- 3) afixar, em local de grande visibilidade no estabelecimento comercial, aviso acerca da proibição de abuso no uso de instrumentos sonoros;
- 4) dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente Vigilância Sanitária Municipal, permitindo que exerçam suas atividades de forma imediata;
- 5) respeitar, em seus eventos de apresentações artísticas, o **horário limite das 03h (três horas) da madrugada para encerramento do evento**; ou das **04h (quatro horas) da madrugada**, quando o evento ocorrer em nas seguintes datas comemorativas: carnaval; páscoa; festejos de São João, Natal e Ano Novo, limitado o excedente a uma (01) festa comemorativa para cada feriado citado;
- 6) adotar providências minorantes dos efeitos sonoros causados pelo estabelecimento, como redução da altura das caixas de som, dispersão de alto-falantes, além de adotar outras providências a serem sugeridas pelos técnicos competentes, inclusive com inspeção da CPRH.

**CLÁUSULA 3ª: DA FISCALIZAÇÃO** – Fica reservada ao Ministério Público, à Prefeitura Municipal de Araripina, à **Polícia Civil e à Polícia Militar de Pernambuco**, a faculdade de acompanhar e verificar, a qualquer tempo, o fiel cumprimento deste TERMO, inclusive com possibilidade de acompanhamento de corpo técnico dos órgãos competentes;

**CLÁUSULA 4ª: DO INADIMPLEMENTO** – A inobservância por parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará a imediata aplicação de multa, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo descumprimento das cláusulas deste acordo, a ser executada judicialmente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrava e penal.

**Parágrafo Único** – A multa a que se refere o *caput* é autônoma a cada uma das cláusulas deste instrumento, e incidirá cumulativamente cada vez que for constatado, por qualquer meio lícito, o descumprimento de qualquer uma delas, revertendo-se seu valor ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 13 da lei nº 7.347/85, ou, na eventual impossibilidade, ao Fundo Estadual de Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698, de 08/09/1999).

**CLÁUSULA 5ª: TÍTULO EXECUTIVO** – O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VIII, do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA 6ª: FORO** – Fica estabelecido o foro da Comarca de Araripina-PE para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento, acerca de sua interpretação, aplicação, execução ou de qualquer outra natureza, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo em 05 (cinco) laudas, que seguem assinadas pelas partes e pelas testemunhas.

Araripina-PE, 17 de dezembro de 2014.

**Juliana Pazinato**  
Promotora de Justiça  
**Robson Batista Araújo Silva**  
Compromissário  
**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ**  
**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 04/2014**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, o **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, através de seu representante legal na Promotoria de Justiça de Tamandaré/PE, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, do outro lado, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, o Município de Tamandaré, representado pelo Prefeito José Hildo H acker Júnio re Secretaria Municipal de Tur., Eventos, Cult. e Esporte Maria de Fátima Silva de Carvalho Santos, a Polícia Militar de Pernambuco, representada pelo Tenente Coronel Alexandre Menezes de Souza, Tenente Marcelo Fonseca de Castro e Sargento Teófilo José Bandeira, a Polícia Civil de Pernambuco, representada pelo Delegado David Medeiros Ferreira de Farias, o Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco pelo Major Eduardo Alcenor de Azevedo Nero e Major Rildo Nascimento Costa, Centro de Atividades Técnicos – Zona da Mata do Corpo de Bombeiros, representado pelo Major José Osthervald da Silva Júnior, celebram o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** os termos do art. 6º, CF, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

**CONSIDERANDO** ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, CDC;

**CONSIDERANDO** que o art. 227, *caput*, CF, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma atuação preventiva nas questões atinentes ao excesso de barulho, de modo a coibir abusos e práticas ilícitas, na busca da garantia da tranquilidade e da saúde das pessoas, acentuadamente em horário noturno, combatendo-se o problema na sua origem, restaurando a almejada paz social, que deve ser buscada e obtida, de preferência, sem recorrer-se a meios mais drásticos e gravosos, buscados apenas em última instância, quando não houver alternativa;

**CONSIDERANDO**, nesta esteira, que a poluição sonora é uma das mais graves formas de degradação ambiental encontrada nos centros urbanos, resultando em perda da qualidade de vida, inclusive em face do grave problema de saúde pública que representa, vez que, de acordo com vasta literatura científica já produzida e atualizada, o problema interfere, direta ou indiretamente, no sono e na saúde em geral das pessoas, ocasionando estresse, perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, aumentando o risco de enfarte, derrame cerebral, infecções, osteoporose etc.;

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7347/1985;

**CONSIDERANDO** que o artigo 8º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938/81, instituidora da Política Nacional do Meio Ambiente, dispõe: *Vilcompete ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA estabelecer critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos;*

**CONSIDERANDO**, neste sentido, que a Resolução CONAMA nº 001/90 veio dispor sobre a emissão de ruídos em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, determinando que são prejudiciais à

saúde e ao sossego público os ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela norma NBR 10151- Avaliação de Ruídos em Áreas Habitadas, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, devendo, portanto, a emissão de ruído por qualquer atividade industrial, comercial, social ou recreativa, obedecer aos padrões estabelecidos pela norma supracitada;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 12.789, de 28.04.2005, define Poluição Sonora como sendo *toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nessa lei...*, e determina os seguintes níveis máximos de ruídos: Art. 15. Para aplicação dos níveis máximos aceitáveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia, do que trata os artigos 4º, 5º, 6º e 11, desta Lei, aplicar-se-á a seguinte tabela:

Período do dia Área Residencial Área Diversificada

Diurno 65dBA 75dBA

Vespertino 60dBA 65dBA

Noturno 50dBA 60dBA

**CONSIDERANDO** que, para efeito de comprovação dos delitos relacionados à poluição sonora (art. 42, da Lei das Contravenções penais e 54, da Lei de Crimes Ambientais), o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo relevante a prova testemunhal e/ou documental (art. 158, CPP);

**CONSIDERANDO**, por fim, a avaliação técnica do representante da Polícia Militar acerca do horário de encerramento das atividades de estabelecimentos comerciais;

**CELEBRAM** o presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:** O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança pública em Tamandaré/PE entre 01/01/2015 e 22/02/2015;

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações do Município de Tamandaré:**

Determinar aos bares, restaurantes e congêneres que o encerramento das atividades será no máximo à 0h de domingo à quinta-feira, às 2h do dia seguinte nas vésperas de feriado, sextas e sábados, e, excepcionalmente, às 2h30 do dia seguinte nos dias 03, 10 e 17/01/2015, promovendo a devida fiscalização, exercendo seu poder de polícia, inclusive com auxílio da Polícia Militar, caso necessário; Determinar que as barracas móveis, com autorização para funcionamento, utilizem canuete para isolar a fiação elétrica; Solicitar apoio ao DETRAN, DER-PE, CPRH, ICMBIO e Capitania dos Portos de Pernambuco;

Confecção e distribuição de panfletos e placas de médio porte com informativos sobre a realização de fiscalizações e abordagens gerais da apreensão de veículos (definição do art. 96, CTN c/c art. 42, Decreto-Lei nº 3688/41) que se encontrarem emitindo sons ou ruídos notoriamente abusivos, independentemente do uso de decibelímetro ou de qualquer outro instrumento; Fornecimento de placas indicativas de locais inadequados para os banhistas; Solicitar que a Vigilância Sanitária intensifique a fiscalização nos locais de eventos e estabelecimentos comerciais com venda de bebidas e alimentos; construção e entulhos; Determinar que a Guarda Municipal auxilie no controle de tráfego em locais de alta concentração e/ou passagem de veículos durante o dia e à noite; Fechamento da Avenida Leopoldo Lins do Fórum de Tamandaré à orla marítima das 17h às 5h do dia seguinte, bem como seus acessos laterais;

Duplicação do número de médicos e enfermeiros em regime de plantão no hospital municipal;

Disponibilização de ambulância para auxílio ao Corpo de Bombeiros.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Polícia Civil:**

Providenciar que haja plantão da Polícia Civil em Tamandaré/PE, das 19h das sextas-feiras às 7h das segundas-feiras subsequentes; Solicitar Delegacia Móvel nos dias 03, 10 e 17/01/2015.

**CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da Polícia Militar:**

Solicitar reforço de unidades especializadas para aumento do policiamento ostensivo ordinário nos finais de semana e véspera de feriados em Tamandaré/PE; além do policiamento ordinário previsto no município, solicitar reforço específico oriundo da região metropolitana de Recife/PE, sendo uma equipe do GATI, CIPMOTOS, BPRV, BPTRAN, e do interior, equipe CIOSAC; Policiamento específico para os dias 03, 10 e 17/01/2015, concentrando-se nos locais previamente comunicados pela Prefeitura, mantendo-se o mínimo de quarenta policiais militares até às 4h do dia seguinte, auxiliando, caso solicitado, os fiscais municipais no exercício do poder de polícia, sem prejuízo do policiamento ordinário, podendo ser empregado nas jornadas extras de segurança da Polícia Militar.

**CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações do Corpo de Bombeiros:**

Estabelecimento de atendimento pré-hospitalar, com o devido fornecimento de viatura de auto resgate.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Centro de Atividades Técnicos – Zona da Mata do Corpo de Bombeiros deverá vistoriar e fornecer Atestados de Regularidade.

**CLÁUSULA SEXTA – Do Inadimplemento:** O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente regulamentado por Lei Municipal;

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Multa Pessoal:** Fica estabelecido multa pessoal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), atrelada de forma autônoma a cada uma das cláusulas deste instrumento, imposta cumulativamente ao agente público, cada vez que injustificadamente descumprir qualquer uma delas, revertida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, regulamentado por Lei Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Publicação:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA NONA – Do Foro:** Fica estabelecida a Comarca de Tamandaré como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA DEZ:** Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Tamandaré, 18 de dezembro de 2014.

**Daniel Gustavo Meneguz Moreno**  
Promotor de Justiça

**David Medeiros Ferreira de Farias**  
Representante da Polícia Civil

**Ten. Cel. Alexandre Menezes de Souza**  
Representante da PM

**Ten. Marcelo Fonseca de Castro**  
Representante da PM

**José Hildo Hacker Júnior**  
Prefeito de Tamandaré

**Maria de Fátima Silva de Carvalho Santos**  
Secretário de Tur., Eventos, Cult. e Esporte

**Teófilo José Bandeira**  
Sargento da Polícia Militar

**Major Eduardo Alcenor de Azevedo Nero**  
Corpo de Bombeiros

**Major Rildo Nascimento Costa**  
Corpo de Bombeiros

**Major José Ostherwald da Silva Júnior**  
Corpo de Bombeiros

## PRIMEIRA PARTE Poder Executivo

### 1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 237 DE 19/12/2014

#### 1.1 - Governo do Estado:

**ATOS DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso de suas atribuições RESOLVE:

**Nº 5133** - Submeter a Conselho de Justificação, nos termos do § 2º do artigo 3º da Lei nº 6.957, de 03 de novembro de 1975, atendendo proposta do Secretário de Defesa Social, formalizada por meio do Ofício nº 788/2014/GAB/SDS/GGAJ, de 18 de dezembro de 2014, o Tenente PM **JOACI JUSTINO DA SILVA**, matrícula nº 950.871-6, com base no que preconizam as alíneas “b” e “c” do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972.

#### 1.2 - Secretaria de Administração:

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO RESOLVE:**

**Nº 3.197**-Exonerar, a pedido, ao servidor abaixo citado devendo ser observado o art.140 da Lei nº 6.123/68, em relação ao pagamento de débito porventura existente, conforme Parecer nº 500/2011, da Procuradoria Geral do Estado.

Nº PROCESSO	NOME	MAT.	CARGO	NÍVEL/SÍMBOLO	SECRETARIA	A PARTIR
5687331-6/2014	BRUNO FERREIRA	114364-6	PROFESSOR	-	DEFESA SOCIAL (POLÍCIA MILITAR)	17.07.2014

**José Francisco Cavalcanti Neto**  
Secretário de Administração

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, resolve:

**Nº 3.199**-Fazer retornar da Licença para Trato de Interesse Particular á SDS.

NOME	MATRÍCULA	A PARTIR DE
Eva Maria Frutuoso	221445-8	15.12.2014

### 1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

### 1.4 - Funape – Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco:

#### FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNAPE

##### **PORTARIA FUNAPE Nº 4518, de 17 de dezembro de 2014.**

A Diretora-Presidente, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 24.444/2002, RESOLVE: Anular a Portaria FUNAPE nº 4124 de 28/11/2014, publicada no DOE de 29/11/2014, referente inscrição 405.485-3, por ter sido publicada indevidamente.

##### **PORTARIA FUNAPE Nº 4519, de 17 de dezembro de 2014.**

A Diretora-Presidente, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 24.444/2002, RESOLVE: Conceder pensão por morte A CONTAR DE 28/06/2014, para MARLUCE CARNEIRO FRANCISCO, viúva do ex-segurado JOSÉ PAULO FRANCISCO FILHO, inscrição nº 405.485-3, matrícula nº 6094953, cargo CABO, falecido em 27/06/2014, nos termos dos artigos 27, I 49 E 50, I, da LC nº 28/00 e alterações.

Portaria nº 2254 de 14/07/2014 publicada no DOE de 15/07/2014, tornada ilegal através da Decisão Monocrática nº 9426/2014 de 04/12/2014.

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar a relação das portarias de retificação de concessão de aposentadoria dos servidores, transferência para reserva e reforma dos militares e informar que estão disponíveis, no endereço eletrônico [www.funape.pe.gov.br](http://www.funape.pe.gov.br) Portaria nº 4520, CLENE MARIA DE MAGALHÃES, 0001529765, 2014106861.

**Tatiana de Lima Nóbrega**  
Diretora-Presidente

### 1.5 - Licitações e Contratos:

#### POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO EXTRATO DE ADITIVO

##### **5º Aditamento ao Contrato de Locação Nº 045/10–UNAJUR.**

Locador: **Antonio Amaro da Silva**. Objeto: **Repactuação do valor contratual, a partir de 01.01.2014**. Valor: **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) mensais. Recife, 18 de dezembro de 2014. **Oswaldo Almeida de Moraes Júnior** Chefe de Polícia Civil (F)

#### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO COMANDO GERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

##### **RESULTADO DE LICITAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

**Pregão Eletrônico Nº 010/2014-CPL/Central – Objeto:** Registro de Preços para eventual fornecimento de protetor solar para a PMPE. **Vencedor:** D&D Produtos de Higiene e Limpeza LTDAME. **Adjudicação – Valor Total Adjudicado R\$ 22.500,00.** **OBS:** Informações complementares disponíveis no [www.compras.pe.gov.br](http://www.compras.pe.gov.br) e [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br). Recife/PE, 18 de Dezembro de 2014

**PETRÔNIO ARAÚJO G. FERREIRA FILHO – MAJ PM**  
Presidente da CPL/Central

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GGLIC/CCPLE VI AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 302.2014.VI.PE.203.SDS

Comunicamos que a sessão de abertura do processo em destaque, marcada para a data de 19/12/2014, está adiada “*sine die*”. Nelson G. de Azevedo. Pregoeiro da CCPLE VI. (F)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
GGLIC/CCPLEIII

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO  
PROCESSO Nº 360.2014.III.PE.245.SDS**

Empresas vencedoras: PERFIL DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ Nº 12.534.895/0001-23, para o item 01, no valor de R\$ 80.400,00, WJO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ 18.746.708/0001-51, para o item 02, valor de R\$ 70.032,00. Recife 18/12/2014. Maria Gorete Brandt de Carvalho. Pregoeira - CCPL III. (F)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE  
COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA Nº 006/2014 – 4ª Publicação**

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado, o Senhor ADAILTON FEITOSA FILHO, em face do resultado obtido no Processo Licitatório Nº 304.2013.V.PE.187.SAD e Pregão Eletrônico Nº 187/2013 – SAD resolve publicar os preços registrados para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação eventual de ônibus, com motorista, para atender as demandas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, sob o regime de diárias, conforme descrição abaixo: **Empresa: CAPIBARIBE VIAGENS E TURISMO LTDA; CNPJ/MF Nº 07.639.645/0001-18; Lotes: 01, 02 e 03; Empresa: HERTUR VIAGENS E TURISMO; CNPJ/MF Nº 03.980.383/0001-08; Lote: 04; Valor Global Da Licitação: R\$6.740.099,00** (seis milhões setecentos e quarenta mil e noventa e nove reais); **Prazo de Vigência da Ata:** de 18 de março de 2014 a 17 de março de 2015.

**ADAILTON FEITOSA FILHO**

Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado

**SEGUNDA PARTE  
Secretaria de Defesa Social**

**2 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 237 DE 19/12/2014**

**2.1 - Portarias do Secretário de Defesa Social:**

**PORTARIA GAB/SDS Nº 4784, de 18/12/2014.**

EMENTA: Afasta Policial Militar de Pernambuco de suas funções e dá outras providências.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14 da Lei 11.929/01, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010; **CONSIDERANDO** os fatos em apuração na Denúncia nº 940/2014-GTAC/Cor. Ger./SDS, e da Nota Técnica nº 062/2014-GGAJ/SDS, da Gerência Geral de Assuntos Jurídico desta Secretaria de Defesa Social. **CONSIDERANDO** o Ofício nº 828/2014-Cor. Ger., solicitando a submissão ao Conselho de Justificação, no qual entendeu evidentes as práticas delituosas atribuídas ao Policial Militar, denotando incompatibilidade com a função de Agente de Segurança Pública deste Estado. **RESOLVE: I** – Afastar das suas funções, o **Tenente PM JOACI JUSTINO DA SILVA, matrícula n. 950.871-6. II** – O afastamento da função pública de que dispõe o item I desta Portaria persistirá pelo prazo de 120 (cento e vinte dias), podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, conforme prevê o art. 14, § 3º, do Diploma Legal supramencionado; **III** – a identificação funcional, armas e utensílios funcionais que se encontrem à disposição do Policial Militar afastado por esta Portaria, devem ser recolhidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, lá permanecendo enquanto perdurar o afastamento; **IV** – O Policial Militar ora afastado ficará à disposição da Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar deste Estado sob a subordinação hierárquica da autoridade competente, nos termos do Art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 11.929/2001; **V** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; **VI** – Revogam-se as disposições em contrário. Recife, 18DEZ2014. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS.** Secretário de Defesa Social.

**2.2 - Portarias da Polícia Militar de Pernambuco:**

Sem alteração para SDS

**2.3 - Portarias do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

**2.4 - Portarias da Polícia Civil de Pernambuco:**

Sem alteração

## 2.5 - Portarias da Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

### TERCEIRA PARTE Portarias e deliberações Internas da SDS não publicadas em DOE

## 3 - PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO PÚBLICO INTERNO (SDS, PCPE, GGPOC, PMPE e CBMPE)

### 3.1 – Portarias Internas do Secretário de Defesa Social:

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

**Nº 4785, DE 18/12/2014 – Lotar** na Diretoria de Recursos Humanos da PCPE a Agente de Polícia Civil **Eva Maria Frutuoso**, matrícula nº 221445-8, a contar de 15/12/2014, conforme Portaria SAD 3.199, publicada no DOE 237 de 19/12/2014.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o disposto do Decreto nº 30.517, de 06 de junho de 2007, a Portaria SDS 2.183, de 19 de agosto de 2009, Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008 e o Decreto nº 33.254, de 03 de abril de 2009, **RESOLVE**:

**Nº 4786, DE 18/12/2014** - Matricular no **Curso de Coordenação Pedagógica em Educação Corporativa**, Turma 10, a contar de 15 de dezembro de 2014, funcionando no Campus de Ensino Recife – CERE, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I – CEMET I, da Academia Integrada de Defesa Social (ACIDES), os servidores abaixo relacionados:

Nº	POSTO/GRAD.	MAT.	NOME
01	CAP PM	940302-7	FLÁVIO RODRIGUES CARNEIRO
02	CAP PM	920124-6	JOÃO MARCOLINO DE OLIVEIRA NETO
03	CAP PM	910433-0	SEVERINO MAXIMINO PEDROSO
04	CAP PM	101074-3	DANILO ANAXMANDRO CAVALCANTI DE LIMA
05	1ºSGT PM	28135-2	JOÃO DOS SANTOS FILHO
06	1ºSGT PM	930484-3	IREMAR FELIX DA SILVA
07	3ºSGT PM	105827-4	ESTIVERSON SILVA DE CARVALHO
08	3ºSGT PM	103001-9	GUTEMBERG DE BARROS
09	CB PM	31021-2	JOSÉ BATISTA DAS CHAGAS NETO
10	CB PM	31025-1	VALTER CORREIA LACERDA
11	CB PM	22.701-3	IRENE JANUÁRIO MAIA
12	CB PM	24.295-0	SAMUEL JOAQUIM DE SANTANA
13	CB PM	24.371-0	JOELCIR PEREIRA DA SILVA
14	CB PM	27.330-9	REGINALDO SEVERINO RIBEIRO JUNIOR
15	CB PM	25.870-9	EDNALDO PEREIRA DA SILVA
16	CB PM	28.855-1	JOSÉ EDUARDO ALVES DO MONTE
17	SGT PM	106819-9	DANNUZIO SANGIORGY DE SA ANDRADE
18	AGENTE PC	208418-0	CLÁUDIA MARIA MATTOS SOARES
19	AGENTE PC	319996-7	LUCIANA BARBOSA DE VASCONCELOS

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, tendo em vista o disposto no Decreto nº 30.517, de 06 de junho de 2007, a Portaria SDS nº 2.183, de 19 de Agosto de 2009, o Decreto nº 32.540, de 24 de Outubro de 2008 e o Decreto nº 33.254, de 03 de Abril de 2009, **RESOLVE**:



**Nº 4787, DE 18/12/2014** - Matricular no **Curso de Formação de Cabos PM – (CFC PM 2014), 3ª Turma**, a contar de 15 de outubro de 2014, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET I), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

<b>Nº</b>	<b>POSTO/GRAD.</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>
01	ALCFC	31233-9	ANTÔNIO MARTINS SANTOS JÚNIOR
02	ALCFC	31579-6	JOSUÉ VIEIRA DA SILVA
03	ALCFC	910395-3	GILSON FELIPE CARNEIRO
04	ALCFC	921161-6	LUCIO FERNANDO RIBEIRO DE SANTANA
05	ALCFC	921182-9	SILVIO JERONIMO DA SILVA
06	ALCFC	921192-6	JOÃO EDUARDO MERENCIO RAMOS
07	ALCFC	930093-7	MARIA BETANIA FELIX DA SILVA GUEDES
08	ALCFC	930100-3	SILVANEIDE FERREIRA DE ANDRADE
09	ALCFC	930107-0	CLEIDE MARIA ALMEIDA ALVES DE MORAIS
10	ALCFC	930120-8	MARIA LUCIA E SILVA
11	ALCFC	930207-7	PAULO CAVALCANTI MAFRA
12	ALCFC	930216-6	ISAAC PEREIRA DOS SANTOS
13	ALCFC	930222-0	MACILIO JULIO DA SILVA
14	ALCFC	930224-7	GLAUCO WANDERLEY DA SILVA
15	ALCFC	930229-8	SANDRO LUIZ DE SOUSA PEREIRA
16	ALCFC	930234-4	NEEMIAS DA SILVA DE SANTANA JÚNIOR
17	ALCFC	930236-0	LUIZ CARLOS CAVALCANTE TORRES
18	ALCFC	930238-7	CELIO TAVARES DE ARRUDA
19	ALCFC	930239-5	JOAO CARLOS RODRIGUES DA SILVA
20	ALCFC	930241-7	EDUARDO ALVES DE LIMA JÚNIOR
21	ALCFC	930242-5	IVAN ROQUE DA SILVA
22	ALCFC	930243-3	JOSIMAR MUNIZ DE ALMEIDA
23	ALCFC	930244-1	MESSIAS RESENDE
24	ALCFC	930250-6	ROBERVAL ANTONIO PEREIRA
25	ALCFC	930251-4	SANDRO MALAFAIA DE ASSIS
26	ALCFC	930254-9	EDUARDO JORGE SANTANA DA SILVEIRA
27	ALCFC	930255-7	WASHINGTON JOSE DO NASCIMENTO
28	ALCFC	930257-3	ISNALDO DIAS DE SOUZA
29	ALCFC	930260-3	ROBSON DA SILVA GOMES
30	ALCFC	930263-8	MARCOS ANTONIO DE SOUZA ALVES
31	ALCFC	930265-4	ALEXANDRE VICENTE DE SOUZA
32	ALCFC	930266-2	FRANCISCO DE ASSIS LIMA DE ANDRADE
33	ALCFC	930267-0	FERNANDO PEREIRA DA SILVA
34	ALCFC	930269-7	JOHANN BUTLER DA SILVA BATISTA
35	ALCFC	930278-6	FLAVIO AUGUSTO RIBEIRO
36	ALCFC	930282-4	RINALDO DA SILVA ARAUJO
37	ALCFC	930284-0	CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
38	ALCFC	930285-9	GALVANI DE SOUSA LOBO
39	ALCFC	930286-7	FERNANDO DE SANTANA COUTINHO
40	ALCFC	930287-5	LUIZ ANTONIO FERREIRA DA SILVA
41	ALCFC	930288-3	MANOEL EMILIANO
42	ALCFC	930291-3	LENILDO MELICIO DE AMORIM
43	ALCFC	930292-1	KLEBER ALVES DA SILVA
44	ALCFC	930293-0	JOSE DACIANO GOMES DO NASCIMENTO JÚNIOR
45	ALCFC	930314-6	CLERIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS
46	ALCFC	930316-2	JAILSON JOSE SIMOES DA SILVA
47	ALCFC	930318-9	MARCELO FERREIRA DE PAULA
48	ALCFC	930319-7	JOSE EXPEDITO DE LIMA
49	ALCFC	930321-9	SAMUEL ALVES DA SILVA
50	ALCFC	930323-5	ELIANDRO SABINO DE MELO
51	ALCFC	930328-6	LUCIANO PEDRO DA SILVA
52	ALCFC	930329-4	MARCIO LOPES DE VASCONCELOS
53	ALCFC	930330-8	ROBERTO SOARES DOS SANTOS
54	ALCFC	930332-4	MARCOS ANTONIO CALADO RIBEIRO
55	ALCFC	930350-2	JOSE ULISSES SANTOS DA FONSECA
56	ALCFC	930365-0	IVISON FELIX DE CARVALHO
57	ALCFC	930433-9	LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO FILHO
58	ALCFC	930437-1	TIAGO CRISTINO DO AMARAL
59	ALCFC	930446-0	ROBERVAL CAETANO DA SILVA
60	ALCFC	930450-9	ANDERSON PERNAMBUCO CARNEIRO

61	ALCFC	930463-0	DJANILSON FRANCISCO DA SILVA
62	ALCFC	930521-1	ALEXANDRE CAMINHA DA SILVA
63	ALCFC	930534-3	MARCOS CEZAR VASCONCELOS BARROS
64	ALCFC	930549-1	ANTONIO ROGERIO GALVAO
65	ALCFC	930553-0	VICENTE ANDRADE VEIGA FILHO
66	ALCFC	930574-2	JOCEMAR JOSE COSTA DE OLIVEIRA JUNIOR
67	ALCFC	930575-0	ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA
68	ALCFC	930578-5	JOSE HAMILTON DE OLIVEIRA
69	ALCFC	930584-0	JOAO CARLOS SANTOS DA SILVA
70	ALCFC	930591-2	WELLINGTON LUIZ ALVES DA SILVA
71	ALCFC	930598-0	OZIEL FERREIRA DE LIMA
72	ALCFC	930600-5	MIGUEL LOURENCO DA SILVA JUNIOR
73	ALCFC	930608-0	ROMUALDO FRANCISCO WANDERLEY DE SOUZA
74	ALCFC	930612-9	MARDOQUEU PONCIANO DA SILVA FILHO
75	ALCFC	930613-7	RODOLFO ROBERTO GUILHERME
76	ALCFC	930617-0	MARCELO ADRIANE DA SILVA PAZ
77	ALCFC	930621-8	MARCOS MARTINIANO MACHADO LUCENA
78	ALCFC	930625-0	ALBERISSON CARLOS DA SILVA
79	ALCFC	930628-5	ROMIK WILSON DE ASSIS
80	ALCFC	930629-3	CHRISTIAN BANDIM MEDEIROS DE ALMEIDA
81	ALCFC	930633-1	FERNANDO JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
82	ALCFC	930641-2	MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
83	ALCFC	930644-7	PAULO LINO DA SILVA FILHO
84	ALCFC	930648-0	GERSON NASCIMENTO DA SILVA JUNIOR
85	ALCFC	930649-8	NARGEL NUNES DO CARMO
86	ALCFC	930652-8	NEEMIAS SOARES DE AZEVEDO
87	ALCFC	930653-6	JOSE FELICIANO RIBEIRO JUNIOR
88	ALCFC	930664-1	FERNANDO JOSE PEIXOTO DE LEMOS
89	ALCFC	930665-0	MARCOS ANDRE DE ARAUJO
90	ALCFC	930667-6	MARCELO DE LIMA CRUZ
91	ALCFC	930671-4	IZAIAS RIBEIRO DA SILVA
92	ALCFC	930673-0	DANIEL SEVERINO ANSELMO FILHO
93	ALCFC	930675-7	MARCOS ANTONIO DA SILVA
94	ALCFC	930677-3	MARCIO GONCALVES LIMA
95	ALCFC	930682-0	MARCOS VINICIUS DIAS TIMOTEO
96	ALCFC	930684-6	ELIZEU PERGENTINO DIAS
97	ALCFC	930685-4	NESTOR FERREIRA DE MELO NETO
98	ALCFC	930690-0	JOAO ALCIDES LINS SANTOS
99	ALCFC	930693-5	BRUNO SERGIO PEGADO SANTOS
100	ALCFC	930695-1	GEORGE TELES DA COSTA
101	ALCFC	930706-0	JORGE BEZERRA DE LIMA
102	ALCFC	930707-6	JOSE SILVA DE ANDRADE
103	ALCFC	930710-9	MARCELO JOSE DOS SANTOS
104	ALCFC	930716-8	ALMIR APRIGIO DE FARIAS
105	ALCFC	930717-6	JOSE ROBERTO DA SILVA
106	ALCFC	930723-0	LUIZ ANTONIO DA SILVA
107	ALCFC	930724-9	FERNANDO JOSE GONDIM DE ARAUJO
108	ALCFC	930725-7	MADSON FRANK PEREIRA
109	ALCFC	930729-0	JOSE FERNANDO DIAS DE SANTANA
110	ALCFC	930730-3	MARCELO WILIANS NEMESIO
111	ALCFC	930735-4	RICHARD RROSS FERREIRA
112	ALCFC	930737-0	RENILDO BEZERRA DA SILVA
113	ALCFC	930738-9	LUCIANO CRISTOVAM DA SILVA
114	ALCFC	930745-1	HERBET LIRA DE MENEZES JUNIOR
115	ALCFC	930747-8	IVONALDO AUGUSTO DE SANTANA
116	ALCFC	930752-4	ALBERTO LUIZ DA SILVA SANTOS
117	ALCFC	920632-9	NILSON DE BRITO PEREIRA
118	ALCFC	920561-6	EZIEL MENDONÇA DE FRANÇA
119	ALCFC	930223-9	ANTONIEL VICENTE FIRMINO
120	ALCFC	930232-8	MARCELO JORGE COSTA DA SILVA
121	ALCFC	930235-2	MAURO ALEXANDRE NASCIMENTO DA SILVA
122	ALCFC	930326-0	MARCOS JOSÉ MELO E SILVA
123	ALCFC	930477-0	CARLOS JORGE CAVALCANTI BANDEIRA
124	ALCFC	930496-7	MARCIEL MESSIAS FERREIRA

125	ALCFC	930568-8	WILLAME JOSE DA SILVA
126	ALCFC	930570-0	IVALDO FRANK CAITANO DOS SANTOS
127	ALCFC	930579-3	RIVELINO CORREIA DA SILVA
128	ALCFC	930602-1	CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
129	ALCFC	930626-9	MARCO ANTONIO DE VASCONCELOS SOUZA
130	ALCFC	930640-4	JOSE NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
131	ALCFC	930655-2	JORGE RICARDO MOURA BIONE DE SOUZA
132	ALCFC	930659-5	ALEX SANDRO LEANDRO
133	ALCFC	930660-9	WELINGTON GOMES DE LIMA
134	ALCFC	930661-7	RINALDO GUEDES DE FRANCA
135	ALCFC	930674-9	DEVALDO RODRIGUES DE LIMA
136	ALCFC	930713-3	JOAO JOSE DE ANDRADE
137	ALCFC	930719-2	MARCELO ANARIO LOPES
138	ALCFC	930733-8	FABIANO DA SILVA SANTANA
139	ALCFC	930740-0	JOSIVALDO SOARES DAS NEVES
140	ALCFC	930744-3	PAULO ROBERTO CIPRIANO DA SILVA
141	ALCFC	921076-8	ANTÔNIO GOMES DA SILVA
142	ALCFC	921156-0	VALECI GOMES DA SILVA
143	ALCFC	921160-8	JOSÉ PINTO CAVALCANTE
144	ALCFC	921162-4	GIVALDO VIEIRA MATOS
145	ALCFC	921163-2	JURANDIR GOMES DE PÁDUA
146	ALCFC	921166-7	CLODUALDO MARQUES DE SOUZA
147	ALCFC	921168-3	EDENILSON TARGINO DA SILVA
148	ALCFC	921173-0	MARCOS ANTÔNIO DA SILVA SANTOS
149	ALCFC	921174-8	GEAN DE SIQUEIRA ALVES
150	ALCFC	921180-2	DILSON PEREIRA MARTINS
151	ALCFC	921184-5	RAIMUNDO FÉLIX PEREIRA
152	ALCFC	921188-8	LUCIMÁRIO SOUZA VIEIRA
153	ALCFC	921190-0	CLÁUDIO LAURINDO FILHO
154	ALCFC	930501-7	FRANCISCO CLODOALDO DE OLIVEIRA
155	ALCFC	930514-9	JOÃO HUMBERTO AMANDO ALENCAR
156	ALCFC	930538-6	HELENIVALDO DA SILVA JACÓ
157	ALCFC	930546-7	FRANCISCO MILITÃO LIMA
158	ALCFC	930555-6	ADAILDO GOMES VENTURA
159	ALCFC	930563-7	LINALDO PEREIRA DE SOUZA
160	ALCFC	930567-0	ARIELTON GOMES DA SILVA
161	ALCFC	930576-9	ALEXSANDRO BEZERRA DE LIMA
162	ALCFC	930583-1	WILSON MÁRIO DA SILVA
163	ALCFC	930599-8	CÍCERO MARCOS DA SILVA EVANGELISTA
164	ALCFC	930683-8	PAULO VALÉRIO PEREIRA DE MORAES
165	ALCFC	920927-1	ITAMAR LOPES DE FRANÇA
166	ALCFC	921149-7	CARLOS ALBERTO PRIMO DE CARVALHO
167	ALCFC	921151-9	MÁRIO GOMES DE SÁ
168	ALCFC	921152-7	GENÉZIO CÉSAR PAULO FERREIRA
169	ALCFC	921153-5	RONALDO GONÇALO RIBEIRO
170	ALCFC	921154-3	JULIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA
171	ALCFC	921158-6	EDVONALDO ALVES DE LIMA
172	ALCFC	921165-9	JOSÉ NUNES DE BARROS
173	ALCFC	921169-1	JOSUÉ CAMPOS DE SÁ
174	ALCFC	921171-3	EVARALDO FERREIRA DA SILVA
175	ALCFC	921186-1	JOSE PAULO DE MELO
176	ALCFC	921187-0	VALDEMIR VIEIRA DE SOUZA
177	ALCFC	921189-6	ZENITH CARDOSO FILHO
178	ALCFC	930454-1	NILSON MIRANDA MARQUES DOS SANTOS
179	ALCFC	930455-0	JOSE CARLOS ALVES DA SILVA
180	ALCFC	930504-1	WILLAM DO PRADO BARBOSA
181	ALCFC	930561-0	MALAN NEDSON DE MENEZES GOMES
182	ALCFC	930564-5	VALDECI HONORIO DE SÁ
183	ALCFC	930577-7	GILDOVAN FRANCISCO DA SILVA
184	ALCFC	930592-0	AURILECIO DO CARMO LIMA
185	ALCFC	930606-4	FRANCINALDO GOMES DA S. SOUTO
186	ALCFC	930620-0	RAFAEL MARÇAL DA SILVA JUNIOR
187	ALCFC	930676-5	ROBERSON PAULINO SOBRINHO
188	ALCFC	930689-7	ALVARO BEZERRA DA SILVA

189	ALCFC	921191-8	FRANCISCO DE ASSIS NELSON DA SILVA
190	ALCFC	930524-6	JOSÉ MESSIAS CABRAL
191	ALCFC	930558-0	ANTÔNIO LUIS DA SILVA

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, tendo em vista o disposto no Decreto nº 30.517, de 6 de junho de 2007, bem como na portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, considerando o **Curso de Coordenação Pedagógica** – Turma 10, com carga horária de 40 (quarenta) horas-aulas, que funcionará no Campus de Ensino Recife – CERE, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I – CEMET I, da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, **RESOLVE:**

**Nº 4788, DE 18/12/2014** Designar a contar de 15 de dezembro de 2014, para integrar o Corpo Docente do **Curso de Coordenação Pedagógica em Educação Corporativa**, os especialistas relacionados a seguir:

**ATIVIDADE:** Coordenação – Carga Horária: 40 h/a

POSTO/GRAD.	MAT.	COORDENADOR	TURMA
COMISSÁRIA PC	209239-5	MARTA CRISTIANE TOMÉ VIEIRA	10

**DISCIPLINA:** Coordenação Pedagógica em Educação Corporativa-Teoria – Carga Horária: 20 /a

POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR TITULAR	TURMA
P. PAPILOSCOPICA	1970690	MIÉTJE DE FÁTIMA S. DE FREITAS RAMALHO	10

**DISCIPLINA:** Oficinas - Práticas Pedagógicas – Carga Horária: 20 h/a

POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR TITULAR	TURMA
CAP BM	798006-0	JOSÉ JAILTON SIQUEIRA DE MELO	10

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**QUARTA PARTE**  
**Justiça e Disciplina**

**4 - Elogio:**

Sem alteração

**5 - Disciplina:**

Sem alteração